

CONTRATO Nº 369

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DA CONTRATANTE

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo secretário(a) responsável por este processo licitatório, Sr(a). GABRIEL DE FÁTIMA SANTOS, portador do CPF nº. 33757038649, residente e domiciliado neste município.

DA CONTRATADA

A empresa AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19 286 679/0001-55, com sua sede estabelecida a Avenida B, 00000, neste ato representada pelo Sr(A). JOÃO VITOR GOMES DE OLIVEIRA, portador(A) do CPF 70618692169.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0104/2024 - Pregão Eletrônico Nº 0030/2024, regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

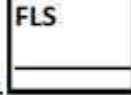
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DSENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE ITAMARANDIBA MG. , conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do edital de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2024, que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Lote 1

GRUPO GERADOR CARENADO POTÊNCIA CONTINUA DO GERADOR MINIMO 15KVA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
GRUPO GERADOR CARENADO POTÊNCIA CONTINUA DO GERADOR MINIMO 15KVA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MONTADO COM MOTOR A DIESEL, MONOCILÍNDRICO HORIZONTAL, POTÊNCIA MÍNIMA 23CV @ 2200 RPM, CILINDRADA 1132CM*, DIÂMETRO X CURSO DO PISTÃO 112 X 115MM, INJEÇÃO DIRETA, LUBRIFICAÇÃO FORÇADA POR BOMBA TROCOIDE, REFRIGERADO À ÁGUA POR RADIADOR E CONJUNTO VENTILADOR, PARTIDA MANUAL (MANIVELA). ACOPLAMENTO TIPO POLIA E CORREIAS. MONTADO EM BASE DE FERRO COM GERADOR TRIFÁSICO POTENCIA MINIMA CONTINUA 15KVA, 60HZ, 1800 RPM, 127/220V, TRIFÁSICO E QUADRO DE COMANDO MANUAL. TENSÃO DE SAÍDA PRINCIPAL: 380V; TOMADAS AUXILIARES: 110/220V (MONOFÁSICO); E NÚMERO DE TOMADAS: 2 DE 220V, OU PASSIVEL DE DISPONIBILIDADE. FABRICANTE: AUDAZ	1,00 UND	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
Marca: AUDAZ	Fabricante: AUDAZ	Modelo: AD-15	
Total Lote 1		x1	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

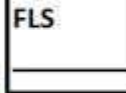
No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ R\$ 24.000,00 vinte e quatro mil reais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os itens deverão ser entregues e descarregadas pela empresa fornecedora na Prefeitura Municipal, situada a rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG e/ou em local especificado em cada ordem de fornecimento dentro da sede do município. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estipulado conforme edital e termo de referência, iniciando-se o prazo de entrega a partir do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento.

3.2 - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme: Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do receptor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada à conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

3.3 - Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.



3.4 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.5 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.6 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido nos termos do edital do pregão eletrônico Nº 0030/2024 e seus anexos, contados do Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

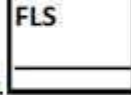
§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Itamarandiba e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itamarandiba.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações e/ou fichas mencionadas no edital do pregão eletrônico Nº 0030/2024 e seus anexos.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

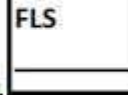
- a) entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:



a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

c) Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

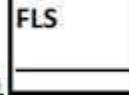
6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itamarandiba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itamarandiba- MG.

8 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itamarandiba, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Itamarandiba, devidamente justificado.

10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal do contrato o secretário da pasta.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

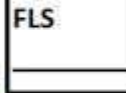
Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O preço contratado poderá ser reajustado conforme prevê a LEI 14.133/2021 e de acordo com cláusulas e condições informadas no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2024 (Trinta e um de Dezembro de Dois mil e Vinte e Quatro) a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itamarandiba , 25/06/2024 **de** junho **de** 2024

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: 16 886 871/0001-94

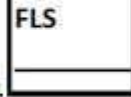
GABRIEL DE FÁTIMA SANTOS

Secretário(a) responsável pelo processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Pela CONTRATADA

AUDAZ SERVICOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 19 286 679/0001-55

JOÃO VITOR GOMES DE OLIVEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06D5-36B9-2B3F-5507

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO VITOR GOMES DE OLIVEIRA (CPF 706.XXX.XXX-69) em 25/06/2024 10:10:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/06D5-36B9-2B3F-5507>